CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº./2014

Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo em Matias Barbosa-MG exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução de veículo e cobrança de passagens.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Matias Barbosa-MG, incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens.

Art. 2º - No caso de descumprimento desta lei, caberá ao poder cedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidade às concessionárias:

I - Advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – Diante da descontinuidade do descumprimento desta lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitado em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

Matias Barbosa, 11 de junho de 2014.

Marcos Martins
VEREADOR

Pedro Adélio Vianna
Vereador

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

Marcos Martins
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 155

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Justificativa e fundamentação:

Visando medidas de segurança no trânsito, de possíveis acidentes, tendo o Motorista que dirigir e cobrar as passagens ao mesmo tempo. E também para preservar o emprego dos Cobradores.

Marcos Martins
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 156

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº. 17/2014

Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo em Matias Barbosa-MG exigirem que motoristas exerçam ao mesmo tempo a condução de veículo e cobrança de passagens.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - É proibido às empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo em Matias Barbosa-MG, incumbir aos motoristas a atribuição simultânea de condução do veículo e cobrança de passagens.

Art. 2º - No caso de descumprimento desta lei, caberá ao poder cedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidade às concessionárias:

I - Advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II - Multa de R$10.000,00 (dez mil reais) por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

III – Diante da descontinuidade do descumprimento desta lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitado em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de junho de 2014.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

câmara municipal de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

REQUERIMENTO Nº. 04/14

EMENTA: RETIRADA DE PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa - MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve de acordo com o inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal requer à Presidência desta Casa legislativa a retirada do Projeto de Lei nº. 17/2014 que Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo em Matias Barbosa-MG.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2014.

Pedro Adélio Vianna
Vereador

APROVADO
Sala das Sessões 18/06/14
PRESIDENTE